

Ofício n. 070/20/PRES/OAB/RO

Porto Velho, 25 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO, a declaração pública de pandemia em relação ao novo *Coronavírus* pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo *Coronavírus*, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo *Coronavírus*;

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO, que o grupo de risco para infecção pelo novo *Coronavírus* – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções;



Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128



www.oab-ro.org.br  [69] 3217-2100 / 3217-2101

CONSIDERANDO, a decretação de situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado de Rondônia por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

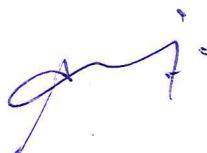
CONSIDERANDO que a infringência à determinação exarada pelo Poder Público competente destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa pode caracterizar o crime previsto no art. 268 do Código Penal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.887, de 20 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto 24.871, de 16 de Março de 2020:

Os impactos atualmente imensuráveis nas atividades econômicas desenvolvidas pelas empresas instaladas no Estado de Rondônia, é de salutar importância que seja estudado/viabilizado plano de incentivo e desoneração dos custos relacionados aos impostos estaduais, de forma a viabilizar a manutenção das atividades empresariais, especialmente para as atividades que foram incluídas no Decreto Estadual de calamidade pública.

Nesse contexto, a adoção de medidas como a prorrogação de vencimento de impostos, bem como a desoneração de eventual juros e multa, além de não representar “renúncia de receita” ao Ente Estatal, revela-se medida necessária a manter o equilíbrio econômico e social do Estado de Rondônia.

Dessa forma, requeremos a Vossa Excelência, especial atenção para viabilização das medidas em questão como forma de minimizar os impactos já experimentados em razão das medidas voltadas a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19, sugerindo providências como: i) prorrogação de todas as obrigações acessórias por 180 dias; ii) prorrogação de todos os pagamentos de obrigações principais por 180 dias; iii) suspensão de todos os protestos CDA pelo prazo de 180, garantindo a emissão de certidões positivas com efeitos negativos; iv) isenção de ICMS sobre todos bens essenciais; v) suspensão todos processos administrativos e judiciais, garantida a suspensão do período prescricional, relacionados a dívidas de tributos; vi) implantação da transação tributária na seara da Fazenda Estadual vii) suspensão dos prazos de defesa e recursos dos contribuintes nos processos em curso, bem como a exigência dos créditos tributários enquanto durar a situação de calamidade.



Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128

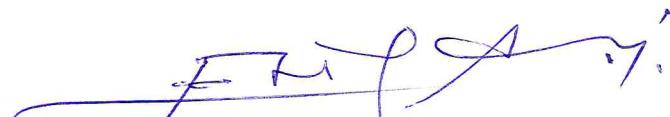


www.oab-ro.org.br  [69] 3217-2100 / 3217-2101



Certo de contar com vossa colaboração, renovamos votos de elevada estima e distinto apreço, ao passo que aguardaremos manifestação de Vossas Senhorias em razão do pleito em questão.

Atenciosamente,



ELTON ASSIS
Presidente da OAB/RO



Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128



www.oab-ro.org.br [69] 3217-2100 / 3217-2101